

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE
MEIO AMBIENTE DA CAPITAL - MT**

Autos nº 1012141-30.2020.8.11.0041

Requeridos: Associação dos Produtores de Soja e Milho - APROSOJA e
Hilário Renato Piccini

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, e em atenção ao expediente Id. 5387153, aclarar que já se manifestou de forma detalhada sobre o assunto no item 2.3.1. da impugnação à contestação apresentada em 03/07/2020 (Id. 34410445).

Em suma, este órgão ministerial manifesta-se no sentido de que não houve descumprimento da decisão constante no Id. 3213260, uma vez que referida decisão foi proferida posteriormente à colheita da soja pelos Requeridos, mas houve dificuldade causada aos fiscais do INDEA, para o cumprimento das demais determinações.

Isso porque os Requeridos não adotaram os cuidados necessários para permitir o cumprimento da determinação judicial vigente ao tempo da colheita que, mesmo antes do detalhamento determinado por esse Juízo, já estava estabelecido *"que a soja plantada extemporânea, depois de colhida, seja armazenada em silos a serem indicados pelo INDEA-MT, até ulterior decisão"*).

Além disso, os fiscais do INDEA constataram que o produto colhido estava passando por processo beneficiamento para utilização como semente, além de que estaria sendo depositado em armazém de sementes e, solicitado acesso ao local, não foi viabilizado.

Somente após ser emitida notificação ao Requerido, é que puderam acessar o produto, sendo indicado ao INDEA um armazém de grãos,



15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente
Natural da Capital

constatando-se que os Requeridos misturaram a soja colhida com outros produtos depositados nos silos da Fazenda Três Pinheiros. Tudo isso demonstra que os Requeridos agiram de forma a prejudicar o estrito cumprimento da decisão judicial, o que faz por merecer a condenação por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, inciso V, do CPC.

Cuiabá, 10 de julho de 2020.

Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Promotora de Justiça

